



PROJETO DE LEI Nº **0654/2021**

Trata de sanções a serem aplicadas aos responsáveis por casos de vandalismo a monumentos, bustos e marcos públicos da cidade de Fortaleza.

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - CEARÁ DECRETA:**

**Art. 1º** - Deverá ser multado os responsáveis identificados por vandalismos a monumentos, estátuas, bustos e marcos públicos da Cidade e seus congêneres.

**Parágrafo único:** Entende-se por vandalismo, para efeito de aplicação desta Lei, o ato ou o efeito de incitar, induzir, promover ou realizar danos de quaisquer espécies ou a destruição de monumentos, bustos e marcos públicos, incluída a aplicação de tintas com fins de conspurcação, ainda que sob alegação de motivações políticas.

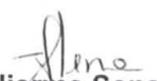
**Art. 2º** Ficam os responsáveis identificados por vandalismos a monumentos, estátuas, bustos e marcos públicos da Cidade e seus congêneres multados em R\$20.000,00 (vinte mil reais), individualmente, com a devida inclusão na dívida da Fazenda Pública Municipal.

**Parágrafo Único:** A multa constante do caput não poderá ser parcelada, sob hipótese alguma, devendo ser paga em parcela única, sem descontos, incluído seu devedor no cadastro da dívida ativa do Município no caso de não pagamento após dez dias corridos de seu recebimento.

**Art. 3º**- Revoga-se imediata e terminantemente, quaisquer subvenções concedidas pela Prefeitura a instituições que tenham em seus quadros diretores ou membros de quaisquer tipos ou contratados de qualquer natureza envolvidos nos atos mencionados no caput deste artigo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,  
EM 03 DE 11 2021.

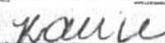
  
Julierme Sena  
1º Secretário - Vereador

DEPTO. LEGISLATIVO

RECEBIDO

03/11/2021

3045 Nº de Fls



servidor

Rua Thompson Bulcão, 830 - Luciano Cavalcante

CEP- 60810-640 - Fone: (85) 3444.8300



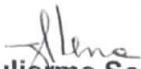
**JUSTIFICATIVA:**

A presente proposição visa garantir a incolumidade do patrimônio público, seja ele com valia cultural, histórica ou lúdica, especialmente, devido ao fato de que tais equipamentos são oriundos de gasto feito pelo erário público.

Na prática, apesar de todas as intervenções feitas pelas forças de segurança, temos que impor sanções que desencorajem os vândalos a atentar contra o patrimônio público, especialmente com a inclusão dos mesmos na dívida da Fazenda Pública Municipal.

Assim, submeto a presente Proposição para a aprovação de meus pares a presente matéria pelo elevado interesse público.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,  
EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ 2021.

  
Julierme Sena  
1º Secretário - Vereador